



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 88/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, com a criação de elementos de despesas, no corrente exercício, até o montante de R\$ 8.001.000,00 (oito milhões e um mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e do Fundo Estadual de Saúde – FES”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de setembro de 2003.

Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

RECEBIDO
Em 09 / 09 / 2003
Daura Jaqueline
Assinatura



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, com a criação de elementos de despesas, no corrente exercício, até o montante de R\$ 8.001.000,00 (oito milhões e um mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e do Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e capital no presente exercício, até o montante de R\$ 8.001.000,00 (oito milhões e um mil reais), com a criação de elementos de despesas, em favor da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e do Fundo Estadual de Saúde, em conformidade com os Anexos II e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária própria, conforme montante especificado no Anexo I, e de excesso de arrecadação, em conformidade com o Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Convênio nº 3925/01 e 1º Termo de prorrogação de vigência de convênio nº 8904/2002, e do excesso de arrecadação proveniente de receita própria do DETRAN, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964.

Art. 3º O crédito suplementar autorizado para o DETRAN para reequipamento material e para a manutenção dos serviços de transportes destinam-se a atender as necessidades da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, para a aquisição de viaturas e materiais de consumo, nos valores equivalentes a:

I – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Polícia Militar e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o Corpo de Bombeiros Militar, em reequipamento material;

II - R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para a Polícia Militar e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Corpo de Bombeiros Militar, em manutenção dos serviços de transporte.

Parágrafo único. Para o atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo, através do DETRAN, autorizado a realizar convênios com as Corporações Militares do Estado.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de setembro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira
Deputado



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

7

CRÉDITO ADICIONAL		ANEXO I		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR (R\$)
1601.121221015.2382	Secretaria de Estado da Educação Manutenção dos serviços administrativos gerais	3390.3900	00	50.000,00
TOTAL				RS 50.000,00

CRÉDITO ADICIONAL		ANEXO II		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR (R\$)
1601.121221015.2382	Secretaria de Estado da Educação Manutenção dos serviços administrativos gerais	3390.4700	00	50.000,00
TOTAL				RS 50.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO ADICIONAL		ANEXO III		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR (R\$)
	Departamento Estadual de Trânsito			
1520.061811003.2278	Reequipamento Material	4490.5200	40	2.000.000,00
1520.061221015.2283	Manutenção de Serviços Administrativos	3390.3900	40	1.000.000,00
1520.061221015.2282	Manutenção dos Serviços de Transportes	3390.3900	40	300.000,00
		3390.3000	40	700.000,00
	Fundo Estadual de Saúde			
1712.103021094.1139	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde	4490.5100	12	3.951.000,00
TOTAL				R\$ 7.951.000,00

7 Includido